**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 831521/2011.

Recorrente – Aparecido Alves de Oliveira.

Auto de Infração – 140370, de 23/11/2011.

Relatora – Lediane Benedita de Oliveira – FEPESC.

Advogado – Jorge Tadeu Malveniier Neves Garcia – OAB/MT 9.108.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão – 216/21**

Auto de Infração n. 140370, de 23/11/2011. Notificação n° 131579, de 02/03/2011. Deixar de atender as exigências legais ou regulamentares, quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido. Decisão Administrativa n°623/SUNOR/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n° 140370, de 23/11/2011, arbitrando a multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no Art.80 do Decreto Federal n° 6.514/08. Requer o recorrente que seja em grau de preliminar, o arquivamento do processo e consequente cancelamento do auto de infração objurgado em decorrência da prescrição intercorrente. Requer a juntada do comprovante do CAR, demonstrando o cumprimento da notificação o qual gerou o auto de infração. Não sendo acatado o pedido de arquivamento e consequente cancelamento do auto de infração, requer que o valor da pena seja reduzido ao mínimo contido em lei, sendo o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), visto o grau de primariedade e atenuantes que beneficiam o Administrado. Pautando- se pela prudência e celebridade processual, sobretudo, para evitar a preclusão do direito, havendo condenação sobre qualquer valor, o administrado invoca a realização do Termo de Compromisso, sobretudo, a consequente extinção do valor da condenação. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento do recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente, da representante do ITEEC, no sentido de reconhecer a prescrição intercorrente, do Termo de Juntada – AR, de 22/12/2011 (fl. 05) até a Certidão da SEMA, de 22/12/2014 (fl. 27), transcorreram mais de 3 (três) anos sem decisão administrativa, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Willian Khalil**

Representante do CREA

**Fabíola Laura Costa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante da ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE

Cuiabá, 27 de agosto de 2021.

 **Willian Khalil**

**Presidente da 2ª J.J.R.**